

### Procedimento Preparatório nº 08190.053970/17-32

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 810

(Lei nº 7347/85, art. 5°, § 6°)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o AUTO POSTO NM 16 LTDA., de outro, neste ato representado por seu representante legal;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (art. 6°, III, do CDC);



**Considerando** que a atuação da ANP na fiscalização do posto de combustível implicou autuação, em virtude da comercialização de combustível em quantidade inferior àquela aferida na bomba medidora e da comercialização de Etanol Hidratado Combustível com teor alcoólico, aspecto, sódio e condutividade elétrica em desacordo com as especificações da ANP, violando o disposto no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.847/99;

#### **RESOLVEM**

firmar, com fundamento no art. 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:

#### DOS DEVERES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Cláusula Primeira — O AUTO POSTO NM 16 LTDA. compromete-se a garantir que seja realizada uma aferição preventiva, semanalmente, a fim de diminuir ou coibir divergências entre a quantidade efetivamente vendida e os valores constantes da bomba de combustível, bem como garantir a qualidade do combustível comercializado em conformidade com as especificações da ANP.

Cláusula Segunda – O AUTO POSTO NM 16 LTDA. compromete-se a manter um relatório contendo as aferições semanais e os testes de qualidade dos combustíveis, que ficarão à disposição do MPDFT e das demais autoridades fiscalizatórias, ficando ciente que poderá a Prodecon designar servidor público para apurar o cumprimento do presente TAC e das aferições semanais.



Cláusula Terceira – O AUTO POSTO NM 16 LTDA. compromete-se a manter em sua sede, localizada na QNM 16, Lote G, Parte 01, Ceilândia-DF, os relatórios supracitados comprovando aferição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Cláusula Quarta – O AUTO POSTO NM 16 LTDA. compromete-se a providenciar a manutenção da bomba de gasolina na qual houve constatação de divergência de vazão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta – O AUTO POSTO NM 16 LTDA. compromete-se a acionar serviços de manutenção das bombas de combustíveis sempre que sua aferição indicar erro de mais ou menos 100ml para cada 20 litros de combustíveis, bem como a tomar as medidas administrativas necessárias à correção de eventuais irregularidades apuradas nos testes de combustível realizados. Na eventualidade da legislação alterar este índice, prevalecerá o que foi determinado pela norma regulamentar.

# DA PROMESSA DE DOAÇÃO

Cláusula Sexta – O AUTO POSTO NM 16 LTDA. compromete-se a doar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (Banco de Brasília – BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16), na hipótese de cada ocorrência verificada no prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, vier a sofrer autuação da ANP pelo mesmo fato que deu origem a este procedimento. No caso de no prazo de 1 (um) ano não vier nenhuma ocorrência, o feito será arquivado.



## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Sétima – O presente termo vigorá enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, não impedindo novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas ou a intervenção em eventuais ações civis públicas em andamento.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2017.

PAULO ROBÉRTO BINICHESKI Promotor de Justiça

ILSON MOREIRA DE ANDRADE Representante Legal do AUTO POSTO NM 16 LTDA.

> VALNEI MARTINS DOS SANTOS Gestor do AUTO POSTO NM 16 LTDA.